

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 - P. O. P. 72
PRAZO VENCÍVEL EM 19 72
Francisco Pimenta
Diretor Geral
30 5 72

60
1966



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 657

Assunto: visando a autorização para celebrar, com quem de direito,
contrato objetivando a execução dos serviços de limpeza e varrição
das vias públicas, calçadas ou pavimentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1966
LEI PROMULGADA SOB N.º 1910

ARQUIVE-SE
Francisco Pimenta
Diretor Geral
28/6/1972

Proc. N.º 13521
Dias 408.1622



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 26 de maio de 1972

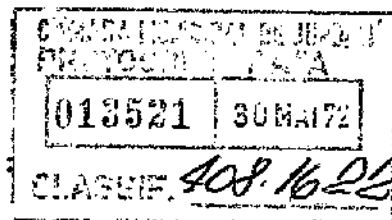
REF. N.º GP-L 557/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



À esclarecida apreciação dos ínclitos integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o - incluso projeto de lei, visando à autorização para celebrar, com quem de direito, contrato objetivando à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias - públicas, calçadas ou pavimentadas.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevante interesse da comunidade, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

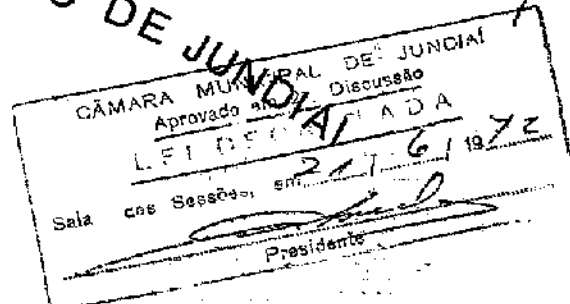
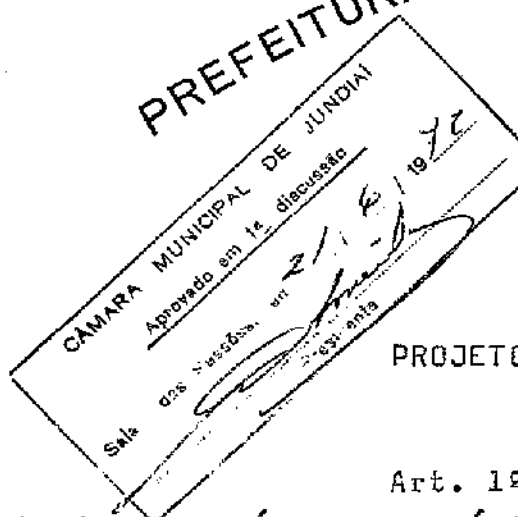
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2657

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária licitação, a celebrar, com quem de direito, contrato visando à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas, calçadas ou pavimentadas, do Município.

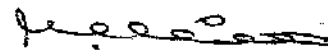
Parágrafo Único - Dos orçamentos municipais constarão verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 2º - No exercício de 1972, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200 000,00 - (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas ocorrentes.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A nossa cidade foi pioneira no Estado de São Paulo e quiza do Brasil, na introdução do sistema de coleta de lixo domiciliar através concessão de serviço público a empresa particular.

A partir de então, inúmeros têm sido os Municípios que vêm buscar em JUNDIAÍ o nosso exemplo para introduzi-lo em suas cidades, tais e tão bons os resultados - que advieram da adoção da medida.

Não há - acreditamos nós - alguém ou alguma voz que se levante no sentido de criticar, com justo motivo, o serviço que vem sendo prestado à população.

Foi por isto que o Executivo mandou elaborar estudos tendentes à verificar se seria ou não conveniente para o Município aplicar-se o sistema para os serviços de limpeza pública.

A conclusão foi positiva. E, para tanto, é suficiente que sejam encarados e examinados os seguintes - argumentos e números: A adoção do sistema libertaria o serviço de limpeza pública dos entraves normais da burocracia do serviço público. Como se encontra, a série de formalidades - que devem ser cumpridas por força de lei, tais como prévio - empenho de requisições e aquisições de material, descontinuidade administrativa, dependência de verbas, ausência de incentivos ao pessoal por força da dificuldade de contratar, admitir, reclassificar, promover; diluição de responsabilidade - que dificulta para punir, demitir; tudo isto influe diretamente em pouca produtividade e sobrecarga de serviços em outros órgãos incumbidos de fiscalizar, contabilizar, executar expedientes e encarregados da manutenção dos equipamentos de trabalho. Se a despesa pública é onerada, por outro lado, a população, que deve merecer a atenção e o cuidado da administração, não recebe a prestação do serviço à altura de suas - reais necessidades, dependente que está dos altos padrões - de sanidade ambiental que temos obrigação de lhe proporção -



proporcionar.

Segundo os elementos coligidos, o serviço de limpeza pública conta atualmente com 32 (trinta e dois) - varredores nele diretamente ocupados, para se atender aos - 150 (cento e cinquenta) quilômetros de vias públicas pavimen- tadas de nossa cidade; de forma desejável e ideal, necessá- rio se torna a elevação desse número para 60 (sessenta) ho- mens. Note-se que tal número é para a ocupação direta, sem - se incluir as implicações indiretas. Isto é, parte do tempo do funcionalismo incumbido de requisitar, empenhar, contabi- lizar, fiscalizar equipamento de trabalho e sua manutenção.

Sabendo-se, como de fato sabemos, que os trinta e dois homens custam à Prefeitura do Município por sa- lários e encargos sociais em torno de R\$ 22.500,00 (vinte e - dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, teremos que, sessen- ta homens custariam R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta cruzeiros) mensais ou R\$ 548.340,00 (quinhentos e - quarenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros) anuais - 13 meses. Se adicionarmos a isto todas as incidências indi- retas e já referidas, poderemos afirmar, sem grande margem - de erro, que tal serviço custaria para o povo, realmente, em torno de um milhão de cruzeiros anuais. A este custo pode - -se adicionar, ainda sem sombra de duvida, o decorrente da - paulatina redução da produtividade do pessoal ao longo do - tempo e dos encargos cada vez maiores que, por consequência, onerariam os cofres públicos municipais. Não somos nós que o dizemos, pois tal fato, por ser publico e notório, constitui -se em um aforismo: o mal do funcionário público (salvo as - honrosas exceções), que se sente seguro para o resto da vida, uma vez obtido o emprego. E tal infelizmente se dá seja ele efetivo, variável ou contratado, não só pela diluição da fis- calização direta, como também pelas implicações de idade e - paternalismo. Estas as razões que a cada dia e cada vez mais, o poder-público transforma órgãos em empresas com estrutura jurídica privada ou assemelhada, ou daquelas se socorre para conceder-lhe serviços por contrato. Alí há o espírito do lu- cro a animar o empreendedor e cumpre-se a lei de proteção ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -

ao trabalho sem os inconvenientes apontados.

Se autorizado o Executivo a abrir, concorrência pública para concessão dos serviços de limpeza e varreção, não resta dúvida que, senão direta, pelos menos indiretamente, o custo será menos oneroso para o povo e este, por sua vez será muito melhor servido e as condições de saneamento bem mais preservadas.

Além do mais, a exemplo de cidades de maior porte, passaremos a dispor de serviço mecanizado por processos os mais modernos.

O pessoal utilizado atualmente, em grande parte já de idade um tanto avançada, será remanejado para a manutenção de parques, jardins e sanitários públicos, carentes, no momento, de material humano, cuja contratação se torna difícil diante das restrições impostas pelo Ato Complementar nº 52/69.

A despesa para atender à execução da lei, cuja autorização para abertura de crédito também se objetiva no projeto, será coberta com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1971.

Convictos estamos de que, uma vez aprovadas pela N. Edilidade as medidas pretendidas no projeto de lei, e colocadas elas em prática, proporcionaremos ao povo, de que V.Exas. são os lícitos representantes nessa augusta Casa, melhores condições de higiene e saúde pública e de limpeza urbana, o que tornará a nossa cidade ainda mais aprazível para nós e aos olhos dos que nos visitam.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de maio de 1972
submeto esta à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de 5 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 31 de maio de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 657

PROC. Nº 13 521

PARECER Nº 1 234 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar, após a necessária licitação, contrato para execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas, calçadas ou pavimentadas, do Município.
2. Para cobertura das despesas do presente exercício, a proposição autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de \$ 200 000,00, a ser atendido pelos recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
3. Dos orçamentos municipais constarão verbas próprias, a partir do próximo exercício.
4. A propositura está devidamente justificada a fls. 4/6.
5. É legal, quanto à iniciativa (privativa do sr. Prefeito) e à competência (exclusiva do Município).
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos, no mínimo).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 05 de junho de 1 972.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 06 de Junho de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

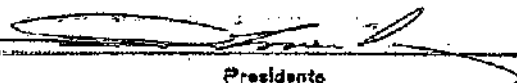
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 7 de 6 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 07 de Junho de 1972

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

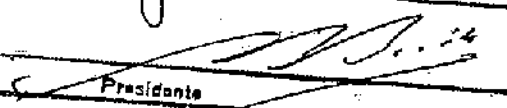

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 7 de Junho de 1972


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 521

PROJETO DE LEI Nº 2 657, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR, COM QUEM DE DIREITO, CONTRATO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARREÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS OU PAVIMENTADAS.

PARECER Nº 679/72

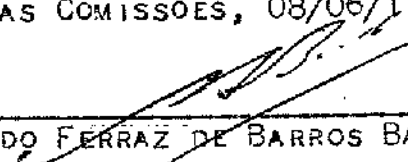
O PROJETO EM PAUTA ESTÁ CONFORME AO PRESCRITO NA LEI 4 320/64, QUE DISPÕE SOBRE NÔRMAS DE DIREITO FINANCEIRO.

INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO E MATÉRIA DE NATUREZA LEGISLATIVA, EIS QUE DEPENDE DA APRECIAÇÃO DESTA CASA.

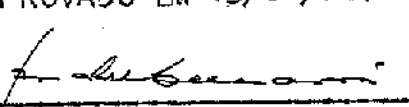
EM FACE DO EXPOSTO, O PROJETO ESTÁ APTO A TRAMITAR.

PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 08/06/1972.

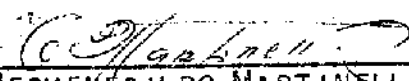

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 13/06/72:-


ANDRÉ BENASSI.

ALDREDO PAOLETTI.

CARLOS UNGARO.


HERMENEGILDO MARTINELLI.

-A-P/-

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

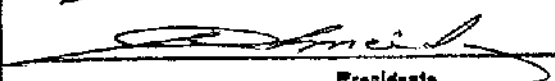
Aos 15 de Junho de 1972
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

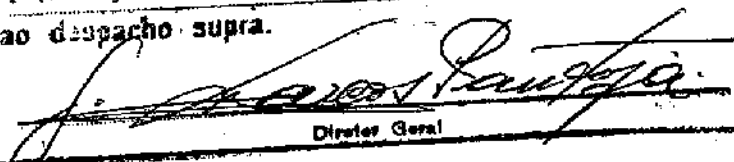
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 13 de 6 de 1972


Presidente

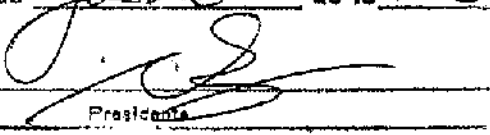
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos de de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Frederico Elias
de Almeida
para relatar no prazo de 03 dias.
Em 14 de Junho de 1972


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13.521

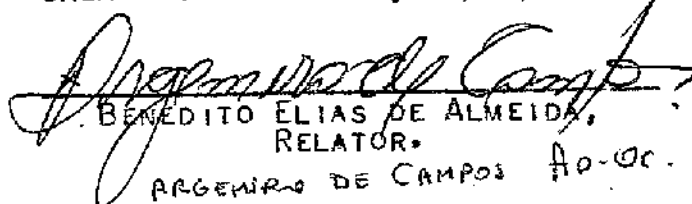
PROJETO DE LEI Nº 2.657, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR, COM QUEM DE DIREITO, CONTRATO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARREÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS OU PAVIMENTADAS.

PARECER Nº 686/72

NADA OBSTA A TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA.

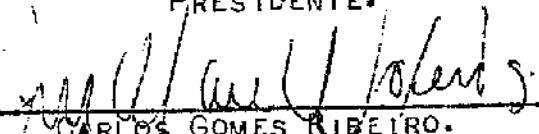
PARECER, POIS, FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 15/06/1972.


BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA,
RELATOR.
ARGEMIRO DE CAMPOS AD-OC.

PARECER APROVADO EM

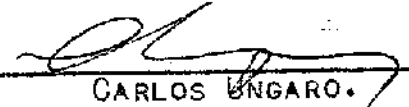

OTÁVIO BETELLI,
PRESIDENTE.


CARLOS GOMES RIBEIRO.

AD-OC JOSÉ M. NEGREIRA.


ANTÔNIO PRADO.

AD-OC - ALFARO TROLETTI


CARLOS UNGARO.

-P/-



10
19

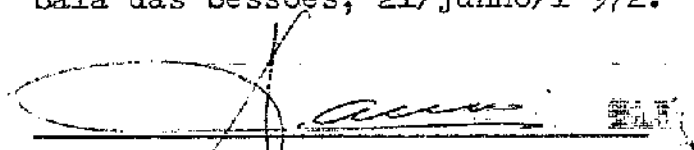
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

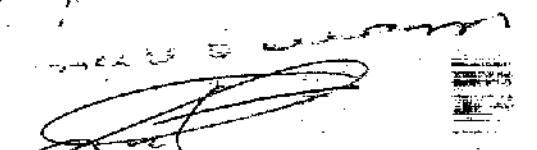
REQUERIMENTO N.º 3 033

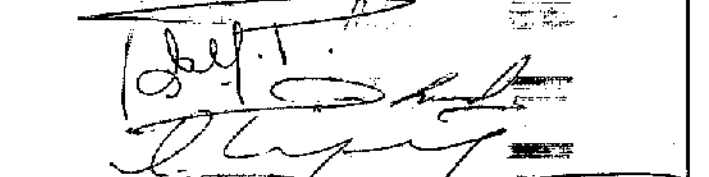


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 657, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21/junho/1 972.


Arnaldo Carraro.


Ana S. Fioravanti
Lp. Lp.


Antônio Carlos

ad.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

22

j u n h o

72

PM.6/72/68:-

13.521:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 657, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 657

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária licitação, a celebrar, com quem de direito, contrato visando à execução dos serviços de limpeza e varrição - das vias públicas, calçadas ou pavimentadas, do Município.

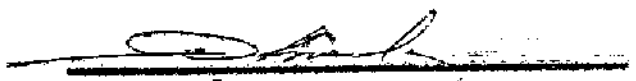
Parágrafo único - Dos orçamentos municipais - constarão verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 2º - No exercício de 1 972, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas ocorrentes.

Parágrafo único - O valor do presente crédito - será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de
junho de mil novecentos e setenta e dois. (22/6/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1910, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 21/06/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

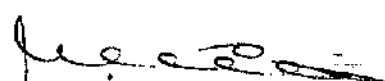
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária licitação, a celebrar, com quem de direito, contrato visando à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas, calçadas ou pavimentadas, do Município.

Parágrafo Único - Dos orçamentos municipais - constarão verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

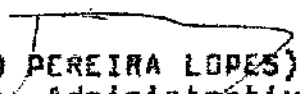
Art. 2º - No exercício de 1972, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, - um crédito adicional especial no valor de \$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas ocorrentes.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal de Jundiá de 25/6/72

LEI N.º 1910, DE 23 DE JUNHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21-06-72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada, após a necessária licitação, a celebrar com quem de direito contrato visando à execução dos serviços de limpeza e varrição das vias públicas calçadas ou pavimentadas, do Município.

Parágrafo único — Dos orçamentos municipais constarão verbas próprias para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 2.º — No exercício de 1972, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura das despesas ocorrentes.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 31-5-72-AP

C. J. R. 07/2/72-AP

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Ex. 1 a 6-AP 30/5/72. - 7-AP 07/2/72 - 8-AP 13/6/72
- 13-AP 28/6/72.

AUTUADO EM 30/5/72.

J. Carlos Paes
DIRETOR GERAL